



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 991/PMMA/2.010, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.010.

“ALTERA OS ARTIGOS 6º E 7º, DA LEI Nº. 977/PMMA/2.010, QUE DISCIPLINA SOBRE A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NO DISPOSTO NO INCISO III, ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO INCISO VIII, ART. 7º, CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL N. 8.080 DE 19.09.1990; NO INCISO II E PARÁGRAFOS 2, 4 E 5 DO ART. 1º, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL N. 8.142, DE 28.02.90; NO INCISO IV, E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os Artigos 6º e 7º, da Lei n. 977/PMMA/2.010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

a)

I - 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

II -

III - 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores - APP;

IV

V -

VI -

b)

I -

II -

III -

c)

I - 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores Municipais de Ministro Andreazza;

II -

III -

§1º

§2º

§3º. A Secretaria Municipal de Saúde tem acento permanente no Conselho Municipal de Saúde.

§4º

Art. 7º.

a)

b)

c) Secretário Geral;

d) 1º Secretário.

§ 1º -

§ 2º -”

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 27 de setembro de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209